



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando nº 022/SME/2023

Valença, 09 de janeiro de 2024.

Do:	Secretário Municipal de Educação Sr. Deyvison Silvestre Rosa
Para:	Licitação
Assunto:	Resposta a impugnação do Pregão Eletrônico nº 072/2023 (Faz) Srº Felipe Leite Couto Transporte Escolar CNPJ: 24.634.229/0001-72

Prezado (a),

Com as devidas estimas, este Secretário, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, em atenção a impugnação apresentada pela **EMPRESA FELIPE COUTO TRANSPORTE ESCOLAR, CNPJ 24.634.229/0001-46** expor o que segue:

Trata-se de Pregão nº 072/2023, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa ou MEI para prestação dos serviços de transporte escolar garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência dos alunos, nas escolas Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **Felipe Couto Transporte Escolar apresentou impugnação**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14133/21, porém a lei aplicada ao certame licitatório será a Lei nº 8666/93, haja visto a publicação ter sido realizada antes dia 31/12/2023. O impugnante requer a



alteração do edital pelos motivos a seguir expostos, argumentando, em síntese, que:

a) Em relação aos valores dos itens do Pregão 072/2023 não estão de acordo com a viabilidade de prestação e realização dos serviços com qualidade, segurança e demais exigências.

b) Valores apresentados de receita mensal x despesa mensal percebe que é impossível executar os serviços oferecidos no item 28. A empresa apresentou cálculos dos itens 01, item 07, item 10, item 14, item 17, item 16, para contestar o item 28, onde no final dos cálculos apresentou a seguinte frase: "Considerando os valores apresentados de receita X despesa mensal, percebe que é impossível executar o serviço oferecido no item 28." (grifo nosso)

c) os demais itens também não oferecem valores aceitáveis para a realização dos serviços pois são veículos mais caros de 16 e 24 lugares (van e Micro ônibus) com investimentos superiores a média de R\$ 150.000,00 e R\$ 180.000,00, respectivamente van e micro ônibus ano de fabricação 2013. Além do investimento maior, a manutenção também acompanha o investimento, ou seja aumenta-se o valor da despesa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 04 de janeiro de 2024, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação:

Assim, passo a expor referente aos itens impugnados pela Empresa:

a) Os valores apresentados no Pregão Eletrônico nº 072/2023 teve como base a tabela e diretrizes do FNDE, estabelecidas através de instrução normativa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) Não ficou explícito o cálculo apresentado pela referida Empresa, restando confusa a planilha e os valores apresentados na impugnação. Uma vez que a mesma descreveu as Rotas dos itens 01, item 07, item 10, item 14, item 17, item 16 para justificar o valor da Rota 28, cujo cálculo foi realizado de forma individual, sendo consideradas as suas características e particularidades, de acordo com as diretrizes estabelecidas FNDE, através de instrução normativa.

Foram apresentados os custos relacionados as Rotas 01, 07, 10, 14, 17 e 16, com valores sem o devido embasamento. Sendo apresentado, após o tópico "Total de custos e despesas", a seguinte frase: "Considerando os valores apresentados de receita X despesa mensal, percebe que é impossível executar o serviço oferecido no **item 28.**" (grifo nosso), o que restou o entendimento dos cálculos apresentados na impugnação ainda mais confuso e obscuros.

c) Os valores apresentados no Pregão nº 072/2023 foram realizados através de planilha e diretrizes do FNDE, estando de acordo com instrução normativa estabelecida pelo referido órgão.

III - DECISÃO

Pelo exposto, a Secretaria Municipal de Educação manifesta-se contrária ao provimento à impugnação apresentada pela empresa supra citada.

Atenciosamente.


Paulo César Soares Junior
Coordenador de Transporte Escolar
Matricula 144183



Transporte Escolar SMEV <transportepmveducao@gmail.com>

Fwd: IMPUGNAÇÃO

1 mensagem

Licitações Valença-RJ <licitacoespmvrj@gmail.com>
Para: transportepmveducao@gmail.com

5 de janeiro de 2024 às 09:05

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Valença-RJ
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença - RJ
CEP: 27600-000
Tel./Fax: (24) 2452.4425

----- Forwarded message -----


De: **Felipe Leite** <felipearmadilha7@gmail.com>
Date: qui., 4 de jan. de 2024 às 20:05
Subject: IMPUGNAÇÃO
To: licitacoespmvrj@gmail.com <licitacoespmvrj@gmail.com>
Cc: mariawleitecouto@gmail.com <mariawleitecouto@gmail.com>

Boa tarde prezados!

Estou enviando em anexo IMPUGNAÇÃO PREGÃO 072/2023 pelos motivos expostos no arquivo em anexo!

Atenciosamente,

Felipe Leite Couto Transporte Escolar

 **Impugnação Pregão eletrônico 072 2023.pdf**
6226K